RESOLUÇÃO Nº 125/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 09/11/2026, a partir das 9h, a 13/11/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTA	VOTO
1	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000558-9** **Assunto:** Apurar suposta atuação irregular de escola de ensino infantil sem o devido credenciamento perante o Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/Manaus) por parte da Creche Hotelzinho Pimpolho (inscrita no CNPJ sob o nº 25.235.273/0001-46), conduta caracterizadora de tese de infração ao art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À EDUCAÇÃO. INVESTIGAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL SEM CREDENCIAMENTO NO CME/MANAUS. OFENSA EM TESE AO ART. 39, VIII, DO CDC. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS DE NOTIFICAÇÃO. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR MUNICIPAL (CME). CONSTATAÇÃO DE FECHAMENTO DO IMÓVEL E ENCERRAMENTO DE FATO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÁ CERCA DE DOIS ANOS. REGISTRO CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA PERANTE A REDESIM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

2	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000057-2** **Assunto:** Apurar suposta prática de ilícito ambiental consistente na instalação e operação da Linha de Transmissão Compensa-Iranduba, no Estado do Amazonas, sem o devido licenciamento ambiental, pela empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SEM LICENÇAS AMBIENTAIS. PONTE RIO NEGRO. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IPAAM. ATIVIDADE REALIZADA EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONCRETO E PERMANENTE. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. BOA-FÉ DA CONCESSIONÁRIA DEMONSTRADA POR COMUNICAÇÃO PRÉVIA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. ESFERA ADMINISTRATIVA SUFICIENTE PARA A PUNIÇÃO DA CONDUTA FORMA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
3	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000146-4** **Assunto:** Apurar suposta utilização irregular do Centro de Esporte e Lazer Zezão, em razão de denúncia que questionava a regularidade da cessão de uso do equipamento público e alegava a existência de irregularidades registrais relacionadas ao projeto "Ring Boxe". **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MURO E GARAGEM EM PASSEIO PÚBLICO. OBSTRUÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR DOS PEDESTRES. DILIGÊNCIAS. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO CAO-MAPH- URB CONSTATANDO A IRREGULARIDADE. DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA REALIZADA PELO IMPLURB EM AÇÃO CONJUNTA. RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

4	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000260-8** **Assunto:** Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para se submeter a procedimento cirúrgico ortopédico de joelho, através de unidade da rede pública de saúde ou unidade privada conveniada com o SUS. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO DO IDOSO. DIREITO À SAÚDE. NECESSIDADE DE CIRURGIA ORTOPÉDICA DE URGÊNCIA. PRÓTESE DE JOELHO COM COLOCAÇÃO DE ESPAÇADOR. DEMORA NA REDE PÚBLICA POR ALEGADA FALTA DE MATERIAL PADRONIZADO. ATUAÇÃO DILIGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ACARRETANDO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
5	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000349-5** **Assunto:** Apurar suposta discriminação e impedimento de acesso de pessoa com portadora de Transtorno do Espectro Autista - TEA nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOA COM AUTISMO. IMPEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÕES NO TJAM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL. DILIGÊNCIAS. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CONTATO COM O NOTICIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. INÉRCIA DO MANIFESTANTE. FALTA DE JUSTA CAUSA E DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

6	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000550-5** **Assunto:** Apurar suposta obra irregular na Rua Igarapé Araçá, n° 40, Quadra 36, Bairro Armando Mendes. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MURO E GARAGEM EM PASSEIO PÚBLICO. OBSTRUÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR DOS PEDESTRES. DILIGÊNCIAS. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO CAO-MAPH- URB CONSTATANDO A IRREGULARIDADE. DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA REALIZADA PELO IMPLURB EM AÇÃO CONJUNTA. RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
7	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000569-3** **Assunto:** Apurar se a GEAP Autogestão em Saúde disponibilizou, de forma integral, efetiva e tempestiva, a cobertura necessária à realização do procedimento neurocirúrgico indicado, inclusive quanto aos procedimentos, internação, materiais especiais e demais itens indispensáveis ao ato cirúrgico, bem como identificar e remover eventuais pendências que estejam impedindo seu agendamento e realização. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO À SAÚDE. PLANO DE SAÚDE E HOSPITAL PRIVADO. NEGATIVA PARCIAL E ATRASO NA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEUROLÓGICO E MATERIAIS ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ACARRETANDO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

8	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000591-6** **Assunto:** Apurar possível risco à segurança e à regularidade da infraestrutura elétrica decorrente da passagem de cabeamentos de energia pelo interior da edificação localizada na Avenida Grande Circular/Autaz Mirim , nº 7452, bairro Tancredo Neves. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM AS NORMAS. OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO. ATUAÇÃO IMPLURB. COMPROVAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DA CALÇADA. SEGUNDA FASE DA APURAÇÃO: RISCO POR FIAÇÃO ELÉTRICA ATRAVESSANDO A EDIFICAÇÃO. NOTICIADO QUE COMPROVA SER VÍTIMA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA. PROCESSO SENTENCIADO. ÂMBAR ENERGIA CONDENADA A RETIRADA DOS CABOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
9	**Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000676-6** **Assunto:** Acompanhar a oferta pela SEDUC de profissional de apoio escolar para menor M.S.D matriculado na rede estadual de ensino e diagnosticada com TDAH e TEA. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR. DILIGÊNCIA. ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. Com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.° 006/2015 CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.

10	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000271-9** **Assunto:** Apurar possível descumprimento de carga horária e irregularidade funcional envolvendo servidora, lotada no Distrito de Saúde Norte (DISA NORTE), onde exerce a função de enfermeira. **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ENFERMEIRA. CURSO DE MEDICINA. HORÁRIO DO EXPEDIENTE. ACORDO FORMAL COM CHEFIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE SOLO. FORMALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. LEI MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. Sem prejuízo, expeça-se cópia deste Voto ao Órgão de origem, sugerindo-se a análise acerca da pertinência de instauração de procedimento próprio ou expedição direta de Recomendação Administrativa à SEMSA para correção das irregularidades atinentes ao registro de frequência e banco de horas informal identificadas nestes autos.
11	**Inquérito Civil N.º 06.2023.00000378-3** **Assunto:** Apurar denúncia formulada por moradores acerca de uma suposta obra pública de rede de drenagem inacabada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF). **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. OBRA PÚBLICA INACABADA. RISCO DE DESABAMENTO E ALAGAMENTOS. MEDIDAS MITIGATÓRIAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO. ESTABILIZAÇÃO DA ÁREA. PERDA DO OBJETO. OCUPAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). QUESTÃO ESTRUTURAL QUE EXTRAPOLA O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
12	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00001084-8** **Assunto:** Apuração de suposta situação de risco, negligência e exposição a perigo da integridade e saúde de pessoa idosa. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA. ÓBITO DA INTERESSADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

13	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000117-5** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços pela clínica Sensumed - Diagnóstico por Imagem. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PESSOA IDOSA. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. EMBARAÇO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RESSARCIMENTO INDIVIDUAL QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE ADEQUAÇÃO SISTÊMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº006/2015-CSMP. Considerando que os fatos noticiados evidenciam grave embaraço ao acesso à saúde de pessoa idosa e que a investigação focou precipuamente no ressarcimento financeiro individual, negligenciando a verificação da adequação sistêmica da clínica às normas de proteção coletiva ao idoso, voto, por conseguinte, pela CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a reabertura do Inquérito Civil e a adoção das seguintes providências: a) Realização de inspeção in loco ou notificação da clínica Sensumed para que comprove, documental e estruturalmente, o funcionamento de seu sistema de senhas, triagem e acomodação prioritária para idosos e cadeirantes; b) Requisição de informações sobre os protocolos da clínica para comunicação imediata de cancelamentos de exames que exijam preparo físico (como jejum), visando evitar desgaste à saúde de pacientes vulneráveis; c) Avaliação, após as diligências, sobre a pertinência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequação das práticas de acolhimento ao idoso.
14	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000199-7** **Assunto:** Apurar possível situação de grave vulnerabilidade social. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. APURAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NEGLIGÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE ÓBITO DO IDOSO NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

15	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000406-1** **Assunto:** Apurar possível indisponibilidade de profissional de apoio escolar (mediador) para auxiliar menor nas atividades escolares. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. CRIANÇA COM TEA E TDAH. NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. GARANTIA DE DIREITO INDISPONÍVEL. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, eis que comprovado o pleno funcionamento da rede de proteção em favor da criança. Com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.
16	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000642-1** **Assunto:** Avaliar a regularidade no procedimento licitatório nos autos do pregão 001/2022-CML, que tem como objeto o fornecimento de areia média e grossa para atender órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus. **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CML/PM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DE LICITANTES.INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PERDA PATRIMONIAL EFETIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.° 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, considerando a ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública.

17	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000118-2** **Assunto:** Apurar suposta prática de poluição sonora realizada pelo estabelecimento comercial ''Choperia Ibiza Premium'', localizado na Rua Rio Javari, n° 25, CEP 69053-110, Bairro Nossa Senhora das Graças, pois utiliza caixa de som reproduzindo músicas em um nível muito alto até a madrugada, perturbando o sossego dos moradores do local. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. FUNCIONAMENTO SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL SOBRE OS FATOS. OBJETO CIVIL E AMBIENTAL DISTINTO DO OBJETO PENAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUAIS SOBRE LICENCIAMENTO E REGULARIDADE DA ATIVIDADE. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. O arquivamento é prematuro, dessa forma, impõe-se o retorno dos autos à 18ª Promotoria de Justiça para a complementação da instrução, com as seguintes diligências: (a) requisição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAS) de informação atualizada sobre o licenciamento ambiental da atividade, sobre o cumprimento do Auto de Notificação nº 005448 e sobre a situação atual do estabelecimento, inclusive quanto à eventual reabertura após as reformas informadas; e (b) manifestação expressa da Promotoria sobre o objeto civil e ambiental do inquérito, distinto do objeto da Ação Penal nº 0216912-39.2025.8.04.1000, com a indicação das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para a cessação, a adequação e a reparação, se for o caso.
18	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000134-9** **Assunto:** Apurar suposto transporte de madeira serrada realizado pelo Sr. Valdir Matos da Cunha na Rua Arealva, n° 18, Bairro Novo Aleixo sem a devida licença ambiental competente. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE DE MADEIRA SERRADA EM DESACORDO COM O DOF. AÇÃO PENAL SOBRE O MESMO FATO. OBJETO CÍVEL E AMBIENTAL NÃO ANALISADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos à 18ª Promotoria de Justiça para a complementação da instrução, com as seguintes diligências: (a) análise e manifestação expressa sobre a parte cível e ambiental dos fatos, inclusive sobre a defesa apresentada, indicando as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou os fundamentos de sua inexistência; (b) manifestação sobre a origem da madeira e sobre a empresa emitente do DOF; e (c) requisição ao IPAAM de informação sobre o andamento do Auto de Infração nº 127/2023-GEFA e sobre eventual reparação.

19	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000724-3** **Assunto:** Apurar suposta ineficiência no serviço TransPorta, executado pelo IMMU (Instituto Municipal de Mobilidade Urbana), destinado ao transporte de pessoas com deficiência que são impossibilitadas de utilizar transporte público regular. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PORTA A PORTA (TRANSPORTA). PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA INEFICIÊNCIA DO IMMU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI. OBJETIVO DA ATUAÇÃO NÃO DEMONSTRADO. APURAÇÃO INCOMPLETA DOS FATOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a designação de outro membro para continuidade da apuração. Sugerindo-se, por oportuno, ao membro que assumir a investigação: (a) consultar e certificar, junto à Câmara Municipal de Manaus, a situação atual do Projeto de Lei n.º 745/2025 e os pareceres emitidos pela Procuradoria Legislativa e pela 2ª CCJR, juntando-os aos autos e oficiando àquela Casa caso não estejam disponíveis; (b) manifestar-se, à vista desse resultado, sobre a manutenção da premissa de que o objetivo da atuação foi alcançado; (c) requisitar ao IMMU o número de rotas em operação entre 2024 e 2026 e as destinadas à APAE, a frota adaptada em operação e a efetivação da ampliação prevista para outubro/2025, a demanda represada, a situação cadastral e os dias de atendimento dos quatro casos e a resposta aos ofícios da APAE de setembro de 2024; (d) obter os laudos de S.T.N. e W.S.M. e verificar se este último foi orientado a requerer o cadastro; e (e) avaliar a necessidade de eventual adoção de recomendação, termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou procedimento de acompanhamento da política pública junto ao Executivo Municipal.

20	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000729-8** **Assunto:** Apurar suposta obra irregular realizada na Travessa Mamonas, Bairro Jorge Teixeira. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OBRA IRREGULAR COM OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. DIVERGÊNCIA ENTRE A FISCALIZAÇÃO DO IMPLURB E O PARECER JURÍDICO DA SEMHAF QUANTO À NATUREZA DA ÁREA OCUPADA. REEXAME DETERMINADO PELA RELATORIA. INSPEÇÃO IN LOCO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as diligências abaixo indicadas, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de modo a permitir juízo final deste Conselho acerca da homologação ou não do arquivamento dos autos. Para elucidação dos fatos, determina-se a realização das seguintes diligências, que se dividem em duas frentes. A primeira é a inspeção in loco, de responsabilidade do Promotor de Justiça, que poderá ser acompanhada pelo noticiante, com os seguintes objetivos: (a) identificar o box objeto da denúncia; (b) verificar se o box e as estruturas a ele associadas ocupam o leito da via pública, independentemente da data de sua edificação; se há acréscimos recentes; qual a largura útil remanescente da via e se há restrição de acesso à residência do noticiante. A segunda frente é o esclarecimento técnico, que deve ser requisitado por ofício: (c) à SEMACC, a planta e a informação oficial sobre a dimensão originária do box (fls. 108/109); e (d) ao IMPLURB e à SEMHAF, laudo técnico que esclareça a divergência entre suas conclusões. No mais, mantenha-se a determinação de extração de cópia do recurso do noticiante e sua remessa ao CAO-PDC, pelos fundamentos do voto de 02/09/2026 (fls. 144/145), que não foram afetados por este reexame.

21	**Inquérito Civil N.º 06.2023.00000280-7** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no hospital Hilda Freire. **Promotoria de Origem:** 1.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL REGIONAL HILDA FREIRE. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS, DE PESSOAL E DE FUNCIONAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM PERDA DO OBJETO PELA REFORMA DA UNIDADE. RELATÓRIOS DO COREN-AM, DO CRM-AM E DO CRF-AM NÃO CONSIDERADOS NA PROMOÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO DECORRENTES DA OBRA. AUSÊNCIA DE DADOS ATUAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RESTRITO AO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos para que a 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba, atual órgão de execução, no prazo que entender cabível: (a) realize nova inspeção na unidade, com participação do CRM-AM, CRF-AM, COREN-AM, CREA-AM e Vigilância Sanitária, juntando os respectivos relatórios; (b) verifique e documente o cumprimento das notificações do COREN-AM (Notificação de Pessoa Jurídica n.º 64/2025), do CRM-AM e do CRF-AM, especialmente inscrição do estabelecimento, Diretor Técnico médico, responsabilidade técnica farmacêutica e de enfermagem e enfermeiro na classificação de risco noturna; (c) apure a atual escala médica e de enfermagem, o dimensionamento da equipe, a existência de plantonista exclusivo e as condições das ambulâncias; (d) junte as informações atualizadas produzidas sobre o estágio da obra no Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001238-3; e (e) avalie a expedição da Recomendação anunciada na prorrogação do inquérito (Despacho de fls. 232/235).

22	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00002005-0** **Assunto:** Apurar suposta alteração de rota de transporte escolar e frequência de duas crianças. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. ALTERAÇÃO DE ROTA. PONTO DE EMBARQUE A 760 METROS DA RESIDÊNCIA. CRIANÇAS DE 7 E 11 ANOS. FREQUÊNCIA ESCOLAR ATUAL NÃO VERIFICADA. FATO "SOLUCIONADO" (ART. 23-A, I, DA RES. 006/2015-CSMP) NÃO DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE OITIVA DO RESPONSÁVEL E DE VERIFICAÇÃO DO PONTO DE EMBARQUE. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 20, §1º E 21 DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso, para modificar a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00002005-0 e determinar à 28ª Promotoria de Justiça de Manaus a instauração do procedimento próprio cabível e a apuração, com prioridade, da frequência escolar atual das crianças, seguida da oitiva do responsável e da verificação da existência e adequação do ponto de embarque indicado pela SEMED, com fundamento nos arts. 20, §1º e 21 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
23	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004211-1** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Concurso Público da SEMA/AM (Edital n.º 1/2025): cadastro de reserva do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Jurídico, cargos em comissão e contratações por meio da AADESAM. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO APRESENTADO PELO NOTICIANTE. CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULA DE BARREIRA. TEMA 376/STF. CARGOS EM COMISSÃO E CONTRATAÇÕES PELA AADESAM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 20 E 23 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo o Despacho n.º 0282/2026/79PJ, com fundamento nos arts. 20 e 23 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que as razões recursais aprofundam a argumentação jurídica, mas não trazem elemento fático novo capaz de alterar as premissas que fundamentaram o indeferimento.
24	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00007386-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no funcionamento da academia de artes marciais denominada TRAINING SD SYSTEM, situada na Avenida Ramos Ferreira, bairro Praça 14 de Janeiro, nesta cidade. **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO DO NOTICIANTE. INDEFERIMENTO. ESTABELECIMENTO DESTINADO À PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS. REPRESENTAÇÃO FUNDADA EM SUPOSIÇÃO, SEM FATO CONCRETO INDICATIVO DE IRREGULARIDADE OU RISCO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA APURAÇÃO. RECURSO QUE NÃO ACRESCENTA ELEMENTO NOVO. DIREITO DE PETIÇÃO E DE ACESSO À INFORMAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo desprovimento do recurso interposto, com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

25	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000956-3** **Assunto:** Apurar o cumprimento do Termo de Acordo Extrajudicial perante o Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA/MPAM, visando regulamentar o direito de convivência e cuidados relacionados à moradia e aos aspectos físico e material de pessoa idosa. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA PRATICADA POR FILHO ACOMETIDO DE TRANSTORNO MENTAL (ESQUIZOFRENIA). ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EXCLUSIVAMENTE NA INVIABILIDADE MÉDICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO AGRESSOR. PREMATURIDADE. IDOSA EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE E RISCO IMINENTE À VIDA NO PRÓPRIO LAR. DEVER DE PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA. INTELIGÊNCIA DO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA (LEI Nº 10.741/2003). NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS ALTERNATIVAS, CORRESPONSABILIZAÇÃO DOS DEMAIS FILHOS E ARTICULAÇÃO EFETIVA COM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS). IDOSA QUE NÃO PODE FICAR DESAMPARADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, fundamentado no dever de proteção integral à pessoa idosa e nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº. 006/2015-CSMP, determinando o retorno dos autos à 42ª Promotoria de Justiça de Manaus para o prosseguimento das investigações e cumprimento, no mínimo, das seguintes diligências: (a) Notificação e oitiva de todos os demais filhos da Sra. Maria Pantoja Cantel, advertindo-os de seus deveres legais de amparo aos pais na velhice (Art. 229 da CF e Art. 3º do Estatuto do Idoso), visando a elaboração de um plano familiar de cuidados que retire da idosa o encargo exclusivo de cuidar do irmão acometido por transtorno mental severo; (b) Expedição de requisição direta ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) competente da rede municipal (SEMSA) para que elabore e execute, em caráter de urgência, um Projeto Terapêutico Singular (PTS) focado no atendimento domiciliar do Sr. Marcos Antônio Pantoja Cantel, incluindo busca ativa e administração da terapêutica medicamentosa que este recusa, visando estabilizar seus surtos; (c) Avaliação imediata e, se necessário, ajuizamento de ação competente com pedido liminar de aplicação de Medidas de Proteção (art. 45 do Estatuto do Idoso), consistentes no afastamento temporário do filho agressor do domicílio da idosa, determinando que os outros irmãos assumam sua guarda/residência, ou, alternativamente, a inclusão da idosa em programa de proteção ou acolhimento familiar seguro, a fim de cessar o risco iminente à sua vida; (d) Acompanhamento ostensivo da situação até a efetiva cessação da violência doméstica contra a Sra. Maria Pantoja Cantel, adotando todas as medidas judiciais cabíveis (Ação Civil Pública) caso os entes públicos

				(SEMSA/SES) ou a família permaneçam inertes.
26	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00001004-8** **Assunto:** Apurar eventual necessidade de serviços de asfaltamento na Alameda José Reis (antiga Rua Santa Marta), Bairro Colônia Santo Antônio. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. INFRAESTRUTURA. PEDIDO DE ASFALTAMENTO DE VIA PÚBLICA. ALAMEDA JOSÉ REIS (ANTIGA RUA SANTA MARTA). MANUTENÇÃO E RECAPEAMENTO REALIZADOS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE (SEMINF). LIMITAÇÃO DA VIA PÚBLICA CONFIRMADA PELO IMPLURB. TRECHO RECLAMADO INSERIDO EM ÁREA PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com supedâneo no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, considerando que as diligências realizadas demonstram a regular atuação do Poder Público Municipal e a impossibilidade legal de asfaltamento em área particular, acompanhando in totum as razões declinadas pelo órgão de execução.
27	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000702-5** **Assunto:** Apurar eventual ocorrência de transbordamento de igarapé localizado na Rua da Prosperidade, atrás do DB Ponta Negra, bairro Nova Esperança, nesta cidade, e os consequentes alagamentos na via pública, inclusive quanto à efetividade dos serviços de drenagem e desassoreamento executados pela SEMINF. **Promotoria de Origem:** 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO E POSTURAS MUNICIPAIS. OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS E TRANSBORDAMENTO DE IGARAPÉ. RUA DA PROSPERIDADE, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, MANAUS/AM. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DEMONSTRADA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO PELA SEMINF EM TRECHO DE 510 METROS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL ATUAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO INVESTIGATIVO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com supedâneo no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, alinhado aos fundamentos de fato e de direito exarados pela Promotoria de Justiça de origem, e constatada a adoção de medidas saneadoras por parte do Poder Público Municipal.

28	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006658-0** **Assunto:** Apurar suposta negativa de disponibilização de mediador escolar para o infante E. M. V. da S., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível 3 de suporte, matriculado no CMEI Tenente Roxana Pereira Bonessi. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NÍVEL 3 DE SUPORTE. NEGATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (MEDIADOR). ARQUIVAMENTO PREMATURO. AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL QUE NÃO REFLETE A REALIDADE DE SALA DE AULA. RELATÓRIO DA PROFESSORA QUE COMPROVA A FALTA DE AUTONOMIA PARA HIGIENE (USO DE FRALDAS), ALIMENTAÇÃO E RISCO DE EVASÃO. NECESSIDADE FUNCIONAL COMPROVADA. VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.	À unanimidade dos votantes, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, com o consequente não arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00006658-0, neste momento. Como providência, determina-se o retorno dos autos à 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para o prosseguimento do feito, com a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação técnica fundamentada sobre a necessidade de profissional de apoio escolar para o infante, considerando especificamente o relatório da professora titular e a condição de dependência para atividades de higiene (uso de fraldas) e segurança (risco de fuga).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 17/11/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 17/11/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 17/11/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 18/11/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/11/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 18/11/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2309134** e o código CRC **72122126**.

temporais, dos índices de correção monetária e juros e dos pagamentos anteriormente realizados, apresentando, quando exigido, os valores originais e ajustados e as respectivas justificativas;

d) reunir os atos normativos e administrativos pertinentes, em inteiro teor, e elaborar as justificativas jurídicas necessárias ao esclarecimento dos critérios adotados;

e) preencher as planilhas de informações e organizar as memórias de cálculo e os demais documentos comprobatórios, vinculando-os aos respectivos questionamentos;

f) consolidar as respostas e submetê-las à Administração Superior para apreciação e posterior encaminhamento ao CNMP.

III – DETERMINAR às unidades envolvidas que prestem o apoio necessário ao Grupo de Trabalho, disponibilizando os dados, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

IV - DETERMINAR a apresentação de Relatório de Atividades, contendo a descrição das tarefas executadas e dos resultados alcançados, acompanhado de cópia das peças por ele produzidas, reunidas, com o respectivo relatório, em único documento PDF, para juntada aos autos e comprovação da efetiva participação nos trabalhos;

V – AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação prevista no art. 6º, § 1º, do Ato PGJ nº 233/2011 aos servidores integrantes do referido Grupo de Trabalho, condicionado à apresentação do correspondente Relatório de Atividades e à comprovação da efetiva execução das atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 125/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 09/11/2026, a partir das 9h, a 13/11/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO Nº. 92/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA DE ARAUJO da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0180928-91.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02 e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de novembro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 94/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) FELIPE GONÇALVES BARBOSA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0669683-84.2023.8.04.000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.13, fls.14 e fls. 15, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de novembro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 95/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma